



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUDA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.122.244/0001-54, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 123, Subsolo, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-362, representada por sua Sócia Administradora Sra. **MARCELA CECON**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 984.862.330-20 e portadora do RG nº 9070947081, residente e domiciliada na Travessa Manaus, nº 170/702, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-362, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 13/2019**, Processo Administrativo 232/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta Ata de Registro de Preços, a **aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, sob demanda, para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas de propriedade do município**, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente Ata de Registro de Preços, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens. Será considerado o valor unitário dos itens licitados quando forem realizadas as aquisições. **Observação: A empresa contratada deverá fornecer produtos novos, de 1ª linha, não recondicionados e nos pneus deverá conter a data de fabricação gravada em relevo.**

**1.2.** Os produtos objeto deste Registro de Preços deverão ser entregues, por conta da contratada, na Secretaria de Infraestrutura (Departamento de Obras) do Município de Santa Clara do Sul/RS, em **até 05 (cinco) dias úteis** contados da emissão do Empenho, sendo que o frete até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

**1.3.** A contratada deverá recolher os produtos usados, que foram por ela fornecidos e dar uma destinação final conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, artigo 33, inciso III. A contratada será informada e terá o prazo máximo de 30 dias para a retirada dos produtos no local indicado. O fornecedor terá o prazo de até 6 (seis) meses contados do recolhimento para apresentar o certificado comprobatório do descarte dos materiais recolhidos. O custo da Logística Reversa deverá estar incluso no valor do produto.

**1.4.** Os produtos não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do produto.

**1.5.** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sendo responsabilidade da secretaria, designar um servidor como responsável para acompanhamento de suas solicitações, observando prazos de entrega, qualidade e descrição do material oferecido, devendo protocolar eventuais desconformidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.7. **A contratada, durante o prazo de garantia, deverá providenciar a troca dos produtos que apresentarem defeito de fabricação, sem ônus ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 dias contados da data do comunicado pelo MUNICÍPIO à empresa responsável pelo fornecimento.**

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO – 204.4

SECRETARIA DE GESTÃO – 304.10 e 405.6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 526.1 e 614.1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 723.3

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 823.3, 830.1, 856.4, 876.2, 920.3 e 957.2

2.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores do Anexo I pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em até dez (10) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial 13/2019** e o número do respectivo empenho, visada por responsável do Departamento de Obras.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive **logística reversa (Item 1.3 desta Ata)** e frete até o local de entrega indicado.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

## 3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa contratada no local indicado (Departamento de Obras), **em até 05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão do empenho.

3.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata.

3.3. A Secretaria de Infraestrutura deverá designar um servidor como responsável para acompanhamento de suas solicitações, observando prazos de entrega, qualidade e descrição dos produtos oferecidos, devendo protocolar eventuais desconformidades.

3.4. Não serão aceitos produtos de marca, fabricante e/ou modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.5. No momento da entrega, não serão aceitos pneus fabricados há mais de 12 (doze) meses em relação à data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu.

3.6. **Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**4.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor de Contratos e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

#### **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**5.2.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

**5.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.4.** A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

#### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**6.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**6.1.2.** Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento do material, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**6.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais licitados;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte a entrega dos materiais licitados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.5. Quando o objeto solicitado não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, no edital e na presente Ata de Registro de Preços.

## 7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 11 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**LUDA PNEUS LTDA**  
MARCELA CECON  
Sócia Administradora

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

### ANEXO I da Ata de Registro de Preços

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor total estimado
<b>Fornecedor 11856-LUDA PNEUS LTDA</b>						
5	PNEUS 195X55 R16 87V- SIENA	UN	8,00	BRIDGESTONE	R\$ 369,00	R\$ 2.952,00
17	PNEU 15X600X6 - TRATORZINHO DE CORTAR GRAMA	UN	4,00	BKT	R\$ 235,00	R\$ 940,00
18	PNEU 20X800X8 - TRATORZINHO CORTAR GRAMA	UN	4,00	BKT	R\$ 515,00	R\$ 2.060,00
24	PNEUS 1000 X 20 - 16 LONAS BORRACHUDO PARA USO MISTO MÍNIMO 23MM DE SULCO	UN	32,00	FIRESTONE	R\$ 1.374,00	R\$ 43.968,00
					<b>Total estimado</b>	R\$ 49.920,00